



## Ofício 03469/2021-3

**Protocolo(s):** 18866/2020-2, 14739/2020-5, 20278/2020-5, 07291/2021-1

**Assunto:** Comunicação administrativa

**Criação:** 28/07/2021 18:52

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

Vitória, 28 de julho de 2021.

**Assunto: Instituição de Regime de Previdência Complementar (RPC) –  
OFÍCIO CIRCULAR**

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

O art. 40, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), exige dos entes federados que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a instituição, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores públicos efetivos. Por força do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019, tal RPC deve ser criado no prazo máximo de dois anos da vigência da EC, que ocorreu em 13 de novembro de 2019.

**Portanto, o RPC deve ser criado até o dia 13 de novembro de 2021.**

Ante o exposto, tendo em conta a missão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) de gerar benefícios à sociedade por meio do aperfeiçoamento da gestão de recursos públicos e considerando as orientações constantes no Guia da Previdência Complementar para os Entes Federados – elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, órgão competente para orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, conforme art. 9º da Lei Federal 9.717/1998 –, o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV), no intuito de orientar e esclarecer os jurisdicionados do TCEES quanto à correta e adequada aplicação da lei, informa que, **até 13 de novembro de 2021, os Municípios que possuem RPPS deverão editar lei para instituir o Regime de Previdência Complementar (RPC) para seus servidores, nos moldes previstos no art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019.**

Para isso, o NPPREV orienta que:

- Seja constituído grupo de trabalho, composto por servidores indicados pelo órgão de pessoal do ente, por representante do RPPS e colegiados, e representantes dos poderes, para colaborarem no processo de implementação do Regime de Previdência Complementar, desde a elaboração do projeto de Lei até a assinatura do convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) selecionada;
- Seja editada lei que preveja a instituição do Regime de Previdência Complementar, a seleção da EFPC e a publicação de autorização pelo órgão fiscalizador do convênio de adesão do patrocinador, até 13/11/2021, em especial para os municípios que possuem servidores ativos de cargo efetivo com salário de contribuição previdenciária acima do teto do RGPS;
- Seja realizado levantamento prévio das características e complexidades do Ente, da sua massa de servidores e do potencial esperado de ingresso no RPC, do número de servidores que possuem salário de contribuição previdenciária acima do teto do RGPS e da

estimativa de servidores ingressantes que poderão ter o salário de contribuição acima do teto do RGPS em futuras nomeações;

- Sejam documentadas todas as etapas do processo, desde a criação do grupo de trabalho até a seleção da entidade de previdência; Sugere-se ainda que, no processo de seleção da EFPC, sejam observados os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, com a publicação prévia de edital/termo de seleção no site do município, com a devida especificação do objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano, contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas entidades de previdência, bem como instruindo o processo com a comparação das propostas recebidas e analisar a condição econômica, qualificação técnica e regulamento do plano apresentado pelas entidades de previdência interessadas;
- Seja realizada a devida motivação no processo, com a apresentação das razões e fundamentação da escolha de uma proposta em detrimento das demais.

Cabe lembrar que o descumprimento de regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nas quais se inclui a instituição de RPC, pode impedir a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido nos casos de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ainda, deve-se considerar que o descumprimento do mandamento constitucional pode implicar em repercussão nas prestações de contas apreciadas por este Tribunal.

Feitas as considerações acima, o NPPREV solicita que, à medida em que as providências forem tomadas, estas sejam informadas a este Núcleo pelo e-mail [npprev.fiscalizacoes@tcees.tc.br](mailto:npprev.fiscalizacoes@tcees.tc.br), para acompanhamento. Por fim, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, de forma que eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail indicado.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Secretário-geral de Controle Externo